



**Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000370

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/08/05000370

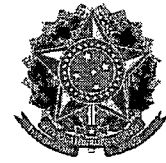
<b>Número / Ano</b>	000370/2025
<b>Data / Horário</b>	05/08/2025 - 15:39:39
<b>Assunto</b>	Lei Nº 2.077 - Dispõe sobre a instituição de incentivo da parcela única para os profissionais da equipe de saúde da família - ESF, Saúde Bucal - ESB, E-MULTI e dá outras providências.
<b>Interessado</b>	GABINETE DO PREFEITO DE RIO LARGO/AL - PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Lei Municipal
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	admin



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Jesus Cristo, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

**OFÍCIO Nº 223/2025/GP/PMRL**

Rio Largo/AL, 31 de julho de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ ROGERIO DA SILVA**  
VEREADOR-PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.075/2025 SANCIONADA.**

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
<b>LEI Nº 2.077/2025</b>	<b>"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."</b>

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.077/2025, 29 de julho de 2025

*“dispõe sobre a instituição de incentivo da parcela única para os profissionais equipe saúde da família - ESF, saúde bucal – ESB, E-Multi e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Incentivo da parcela única para os profissionais Equipe Saúde Da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI**, com base no estabelecido no § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** - O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.

**Art. 4º** - Do valor global do recurso financeiro da parcela unica será repassado na sua totalidade pelo Município, destinando ao pagamento do Incentivo da parcela unica para os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI.

**Parágrafo único.** Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o caput do art. 4º desta Lei, serão destinados:



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

I - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível superior, que façam parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família;

II - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível médio/técnico, que façam parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 5º** O valor do incentivo financeiro da parcela única de que se trata esta Lei, pago aos trabalhadores, será repassado até 60 dias ao mês subsequente ao do repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 6.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

**Art. 7.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Art. 8.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito

Município de Rio Largo

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
LEI Nº 2.077/2025, 29 DE JULHO DE 2025

**LEI Nº 2.077/2025, 29 de julho de 2025**

*“dispõe sobre a instituição de incentivo da parcela única para os profissionais equipe saúde da família - ESF, saúde bucal – ESB, E-Multi e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Incentivo da parcela única para os profissionais Equipe Saúde Da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI**, com base no estabelecido no § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** - O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.

**Art. 4º** - Do valor global do recurso financeiro da parcela unica será repassado na sua totalidade pelo Município, destinando ao pagamento do Incentivo da parcela unica para os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI.

**Parágrafo único.** Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, serão destinados:

I - 100% (cem por cento) aos profissionais de nível superior, que façam parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família;

II - 100% (cem por cento) aos profissionais de nível médio/técnico, que façam parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 5º** O valor do incentivo financeiro da parcela unica anual de que se trata esta Lei, pago aos trabalhadores, será repassado no mês subsequente ao do repasse do Ministério da Saúde, em 100% e dividido em partes iguais

**Art. 6.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

**Art. 7.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Art. 8.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito

Município de Rio Largo

**Publicado por:**

Rithie Kennedy Ferreira Soares

**Código Identificador:**4EDB3A43

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 31/07/2025. Edição 2607

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>